

Parecer Técnico DINME:437/2004
 Processo COPAM: 00057/1982/009/2003
 Processo DNPM: 830.337/1984
 Fase DNPM: PAE Satisfatório

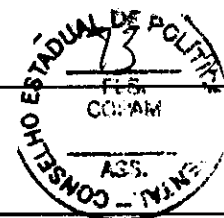
PARECER TÉCNICO

Empreendedor: NACIONAL DE GRAFITE LTDA	
Empreendimento: Jazida de Grafita	Classe / Porte DN01/90:IIA
Atividade: lavra a céu aberto sem beneficiamento	Classe/ Porte DN74/04: 1
Localização: Espreado – zona rural	
Município: Itapecerica - MG	
Endereço: ROD MG 164, Km 04 – Cx Postal 12 – Itapecerica – Água Limpa.	
Consultoria Ambiental: AMMA Consultoria e Serviços Ltda	
Referência: LICENÇA DE INSTALAÇÃO	Validade: 2 anos

RESUMO

A empresa Nacional de Grafite Ltda solicita a Licença de Instalação junto ao COPAM para seu empreendimento de extração de grafita, situado em Espreado, município de Itapecerica - MG. Trata-se da maior produtora nacional de grafite que vem atendendo tanto o mercado interno quanto ao externo. As unidades industriais de beneficiamento da empresa abrangem os municípios de Itapecerica, Pedra Azul e Salto da Divisa. A unidade de Itapecerica tem uma produção de 1250 toneladas/ mês de concentrado de grafite em pó. A lavra se dá a céu-aberto e a área requerida no DNPM abrange 272 ha. A reserva medida é de 35.302 t de minério com 9,46% de carbono e 62.241 t de estéril. Segundo o Auto de Fiscalização nº 004427 de 03/11/2004, a área é formada por pastagens e não haverá utilização de água no processo. A empresa não apresentou anuência de supressão de vegetação concedida pelo IEF. Contudo foi informada da necessidade de apresentação do documento. O empreendimento empregará 12 funcionários e terá uma lavra desenvolvida em bancadas. Quanto à tecnologia e equipamentos empregados, tem-se o emprego de retroescavadeira, pá-carregadeira e caminhões-basculante. A empresa apresentou plano de controle ambiental contemplando depósito controlado da pilha de estéril, com localização, geométrica externa e interna, sistema de compactação, sistema de drenagem superficial e periférica, análise e cálculo de estabilidade, além de plano de monitoramento. O beneficiamento já licenciado consiste na eliminação das impurezas do minério, constituídas principalmente por quartzo e alumina. Quanto aos impactos identificados e medidas mitigadoras propostas foram: pilha controlada de estéril, aspersão das vias de acesso, desassoreamento da bacia de contenção após períodos chuvosos, construção de depósito de solo orgânico, proteção de mananciais com reabilitação de matas ciliares. Na frente de lavra haverá proteção dos taludes com cobertura vegetal e sistema eficiente de drenagem. A empresa propõe controle do nível de poeira, gases, ruídos e óleos e graxas, destinação adequada ao lixo, recomposição da flora e reflexos na fauna, além da reabilitação das áreas impactadas pela mineração, recompor a mata ciliar com espécies nativas e proteção de mananciais. A empresa propôs monitoramento semestral dos pontos A e B plotados em planta anexa ao PCA. Como medida compensatória de outros empreendimentos pertencentes à empresa foi registrada RPPN da Mata do Tuffi em Itapecerica. Após a análise do Relatório apresentado, as medidas mitigadoras foram consideradas satisfatórias. Desta forma, o presente Parecer Técnico sugere o deferimento do pedido de LI, vinculado ao cumprimento das condicionantes do Anexo I e II.

Divisão de Extração de Minerais Não Metálicos – DINME		Diretoria de Atividades Industriais e Minerárias – DIRIM	
Autor: Josálvaro de Castro Guimarães	Gerente: Caio Márcio B. Rocha	Diretora: Zuleika Stela Chiacchio Torquetti	
Viviane Eloise Tavares (Consultora)			

**ANEXO I**

Empreendedor: NACIONAL DE GRAFITE LTDA Empreendimento: Jazida de Grafita Atividade: lavra a céu aberto sem beneficiamento Localização: Espreado – zona rural Município: Itapecerica - MG Endereço: ROD MG 164, Km 04 – Cx Postal 12 – Itapecerica – Água Limpa. Consultoria Ambiental: AMMA Consultoria e Serviços Ltda Referência: LICENÇA DE INSTALAÇÃO	Classe / Porte DN01/90:IIA Classe/ Porte DN74/04: 1 Validade: 2 anos
--	--

ITENS	CONDICIONANTES	PRAZO
1	<p>Fazer o monitoramento das águas superficiais na área de influência do empreendimento nos pontos A e B conforme mapa hidrográfico apresentado.</p> <p>A frequência de monitoramento, os parâmetros a serem analisados e os pontos de amostragens constam no QUADRO 1 do Anexo II.</p> <p>Os parâmetros, a frequência das campanhas de amostragens e os pontos de coleta poderão ser alterados pela FEAM, com base em reavaliação técnica.</p>	Semestralmente após concessão da LI.
2	Apresentar, ao IEF, de projeto executivo da medida compensatória referente ao reflorestamento equivalente à área impactada com espécies nativas.	Quando da solicitação de LO

**ANEXO II****QUADRO 1 – Programa de monitoramento a ser realizado na Mina de Brumal.**

Pontos de coleta (cursos d'água)	Parâmetros físico-químico e microbiológico	Freqüência de análise
P1 – Córrego da Água Limpa, a montante do empreendimento. P2 – Córrego da Água Limpa a jusante do empreendimento.	pH, temperatura (água), OD, DBO, cor, turbidez, sólidos em suspensão, sólidos dissolvidos totais, óleos e graxas, coliformes totais, coliformes fecais, estreptococos fecais.	trimestral
Fossas sépticas (entrada e saída)	DBO (entrada e saída), <i>Coliformes fecais</i> , <i>Coliformes totais</i> , <i>Streptococcus fecais</i> e <i>Escherichia coli</i> .	trimestral
Caixas separadora de óleo e graxas/água.	Óleo e graxas, fenóis e ABS (elementos tensoativos).	trimestral



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
NÚCLEO DE APOIO À REGIONAL COPAM ALTO SÃO FRANCISCO - NARC

FLS N° 93

Parecer Jurídico NARC Alto São Francisco N°: 019/2005
Processo NARC Alto São Francisco N°: 00057/1982/009/2003

PARECER JURÍDICO

Empreendedor: Nacional de Grafite Ltda	
Empreendimento: Jazida de Grafita	
Atividade: Lavra a céu aberto sem beneficiamento	Classe DN01/90 II
Endereço: rod MG 164, Km 04, Itapecerica-Água Limpa	DN74/04 1
Localização: Espreado- Zona Rural	
Município: Itapecerica – Minas Gerais	
Consultoria Ambiental: AMMA	
Referência: Licença de Instalação	Validade: 2 anos

RESUMO

A empresa Nacional Grafite, situada em zona rural, no município de Itapecerica, solicitou a Licença de Instalação para o empreendimento de extração de grafita, em 15 de julho de 2004.

O processo encontra-se formalizado, estando em conformidade com a documentação exigida.

Conforme declaração emitida pela empresa (fls.006) e auto de fiscalização emitido pela Feam (fls.71), não haverá a necessidade de utilização de água no processo de extração.

Consta nos autos (fls.82), uma certidão emitida pelo IEF, informando a não necessidade da Autorização para Exploração Florestal no respectivo processo, motivada pelo fato de que a vegetação a ser suprimida no local é de gramíneas exóticas.

A propriedade onde se encontra o empreendimento está situada em zona rural, sendo que esta não possui reserva legal averbada, estando em desconformidade com a Constituição Federal art.225, inciso III; Constituição do Estado de Minas Gerais art. 214, inciso VIII; Código Florestal, Lei 4771/65, arts.16 e 44 ; Lei Florestal 14.309/2002, seção III art. 14, parágrafo 2º ao art. 21, logo se opina pela inclusão da condicionante:

— Apresentar a averbação da reserva legal à margem da matrícula do imóvel.
Prazo: 90 dias. Após, caso for necessário, apresentar projeto de recomposição da reserva legal. Prazo: 90 dias

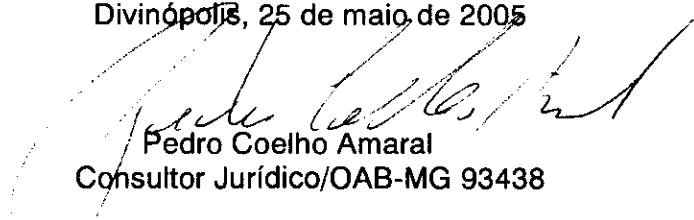
Isto posto, sugere-se a concessão da Licença de Instalação, com prazo de validade de 2 anos, com condicionantes, nos termos do parecer técnico.

Tendo em vista o prazo concedido pela Deliberação Normativa nº 74/2004, (parágrafo 5º do art.17) para finalização dos processos dispensados do licenciamento ambiental (classes 1 e 2), sugerimos a concessão da presente Licença " ad referendum " da Unidade Regional Colegiada do COPAM/Alto São Francisco, devendo a mesma ser referendada na próxima reunião a acontecer no mês de junho/2005.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, nos termos do artigo 8º. do Decreto n. 39.424/98, com redação parcialmente alterada pelo Decreto n. 43.127/02.

É o parecer.

Divinópolis, 25 de maio de 2005


Pedro Coelho Amaral
Consultor Jurídico/OAB-MG 93438